



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO N° 010/GAB.10/CMOPO/RO/99

EM, 15 DE ABRIL DE 1999.

Senhor Presidente;

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Excelência, o Projeto de Lei nº 245/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para levá-lo ao conhecimento dos Nobres Pares desta Colenda Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, antecipamos saudações.

Atenciosamente.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR – PTB

AO EXMº.SR.
VALDINEI SANTOS MOITINHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE-RO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFICIO N° 010/GAB.10/CMOPO/RO/99

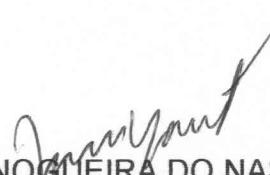
EM, 15 DE ABRIL DE 1999.

Senhor Presidente;

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Excelência, o Projeto de Lei nº 245/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para levá-lo ao conhecimento dos Nobres Pares desta Colenda Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, antecipamos saudações.

Atenciosamente.


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR – PTB

AO EXMº.SR.
VALDINEI SANTOS MOITINHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE-RO.

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N°245/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1º Votação	
Quorum	13 votos/16 votos
Sessão	Ordinária Horas 19:00
Em	25/04/99

DE, 15 DE ABRIL DE 1999.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º VOTAÇÃO	O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO,
Quorum	14 votos/16 votos
Sessão	Ordinária Horas 19:00
Em	07/06/99

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Farmácia Comunitária no âmbito Municipal, em parceria com instituições representativas sem fins lucrativos legalmente constituídas.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, constituirá uma comissão composta de até 10 (dez) membros, paritariamente por representantes da comunidade e servidores públicos na esfera municipal ou a disposição deste, para coleta de medicamentos usados ou não juntos as residências urbanas e rurais.

Art. 3º - Os medicamentos coletados ficarão à disposição da comunidade carente, após inspeção médica que avaliará as condições de uso e prazo de validade dos mesmos.

Parágrafo Único – O Programa através de sua Comissão Organizadora poderá receber doações de entidades governamentais, não Governamentais, ou internacionais, para fins de manutenção da farmácia.

Art. 4º - Os medicamentos só poderão ser doados mediante receitas, expedidas por médicos credenciados pelo SUS.

Art. 5º - A comissão apresentará ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, relatório trimestral dos serviços desempenhados.

Art. 6º - A comissão após convocada pelo Sr. Prefeito através de edital, reunir-se-á para eleger a sua diretoria que ficará composta nos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Membro.

Art. 7º - Depois de composta, a comissão elaborará o seu regimento interno que enviado ao Senhor Prefeito será homologado através de Decreto Municipal.

Art. 8º - O mandato da diretoria eleita será de 02 (dois) anos.

Art. 9º - O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar a manutenção do prédio para funcionamento da farmácia.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR – PTB

LUZIA DINORA VIEIRA
VEREADORA - PPB

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N°245/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1^º Votação
Quorum: 13 votos / 13 votos
Sessão: Ordinária Horas: 19:00
Em: 31/05/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2^º VOTAÇÃO
O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO,
Quorum: 14 votos / 14 votos
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei.
Em: 07/06/99

DE, 15 DE ABRIL DE 1999.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Farmácia Comunitária no âmbito Municipal, em parceria com instituições representativas sem fins lucrativos legalmente constituídas.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, constituirá uma comissão composta de até 10 (dez) membros, paritariamente por representantes da comunidade e servidores públicos na esfera municipal ou a disposição deste, para coleta de medicamentos usados ou não juntos as residências urbanas e rurais.

Art. 3º - Os medicamentos coletados ficarão a disposição da comunidade carente, após inspeção médica que avaliará as condições de uso e prazo de validade dos mesmos.

Parágrafo Único – O Programa através de sua Comissão Organizadora poderá receber doações de entidades governamentais, não Governamentais, ou internacionais, para fins de manutenção da farmácia.

Art. 4º - Os medicamentos só poderão ser doados mediante receitas, expedidas por médicos credenciados pelo SUS.

Art. 5º - A comissão apresentará ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, relatório trimestral dos serviços desempenhados.

Art. 6º - A comissão após convocada pelo Sr. Prefeito através de edital, reunir-se-á para eleger a sua diretoria que ficará composta nos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Membro.

Art. 7º - Depois de composta, a comissão elaborará o seu regimento interno que enviado ao Senhor Prefeito será homologado através de Decreto Municipal.

Art. 8º - O mandato da diretoria eleita será de 02 (dois) anos.

Art. 9º - O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar a manutenção do prédio para funcionamento da farmácia.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR – PTB

LUZIA DINORÁ VIEIRA
VEREADORA - PPB



Ao Exmº. Sr. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 15.04.99

JLMO

Ao Presidente Legislativo/cmopo;

Segue o Presente Processo, Para Levá-lo
ao conhecimento dos Nobres Pares em Re-
nário, De Ordem do Sr. Presidente/cmopo.

Em, 15.04.99

CFK:

Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Port. nº. 062/GP/CMOP0/97

Ao Phonárioj

Segue o phosonto processo
para conhecimento dos nobres
Senadores.

Em, 15-04-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazzi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOP0/97

ao Assessor Jurídico;

Sou o presente Procurador
Analiso o Parecer Técnico Jurídico.

On, 20-04-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/9

A Leitura Legislativa
Envio projeto de lei N° 245/99,
para ser apreciado pelas Comissões
de: justiça e Redações, Saúde e
Meio Ambiente e Orçamentos e
Finanças.
Em, 22- abril- 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 029/GP/CMOPO/97

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° 245/99

DE 15 DE ABRIL DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de Farmácia Comunitária e dá outras providências".

PARECER TÉCNICO – JURÍDICO N° 053/99.

O presente Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador João Nogueira do Nascimento, a nosso sentir é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, estando juridicamente válido, deve pois ser apreciado, pelas Comissões de Justiça e Redação, Saúde e Meio Ambiente e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 20 de Abril de 1999.


**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR – JURÍDICO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Justiça e Poderes

Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 23 de 04 de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Dir. (a) Legislativo(a)
Rubens José Vittorazi

Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/B



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Antônio de Souza Pena Filho

Presidente da Comissão Permanente de

Justiça e Poderes

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 14º da Constituição Federal

Art. 44º do Regimento Interno.

Resolve Designar o Vereador

Brasão S

Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente

nº 136 Projeto do lei n215/99

Sala das Comissões, Em 23 de Abril

1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Antônio de Souza Pena Filho

Vereador "SBD"

DIV. LEGISLATIVA

06/05/99

PAND PROVÍDENCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Sáude e

Meio Ambiente

Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 06 de 05 de 1999

Dir. (a) Legislativo(a)

Rubens José Vittorazi

Div. Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Manoel Mariano Neto

Presidente da Comissão Permanente de

Sáude e Meio Ambiente

No uso das atribuições que lhe confere o

Art. 44º do Regimento Interno.

Resolve Designar o Vereador

Mangaridas

Karen Drum

Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente

nº 136 Projeto do lei n245/99

Sala das Comissões, Em 06 de Maio

1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Manoel Mariano Neto

Vereador - PT

A Divisão Legislativa;
Segue o presente processo para
providências.

em 10-05-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Manoel Mariano Neto

Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Divisão Legislativa

Comissão Permanente da Orçamento

E FINANÇAS

Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 11 de 05 de 1999.

Rubens José Litterazi

Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Luzia Dinora Vieira

Presidente da Comissão Permanente da

Orçamento e FINANÇAS

No uso das atribuições que me couberam

Art. 44 do Regimento Interno

Resolve Designar o Vereador

Joséson do

Membro desta Comissão para atuar

nº 16, Projeto de Lei nº 845/99

Sala das Comissões, Em 11 de maio

1999

Bns 2

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Luzia Dinora Vieira

Vereadora - PPS

A Divisão Legislativa,
Segue o presente processo para providências.
Em, 17 de maio de 1999.

Paulino

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°245/99

DE 15 DE ABRIL DE 1999.

ASSUNTO :

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de farmácia comunitária e dá outras providências”.

Parecer e Voto da Comissão n°27/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum: 13 votos/ausentes
Sessão: 31/03/99 Horas: 19:00
Em: 31/05/99

Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, após consulta ao parecer jurídico e análise do mesmo, verificamos a sua constitucionalidade e legalidade.

Portanto, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em , 03 de maio de 1999.

ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
RELATOR

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
MEMBRO

*Suspensa
Protocolada*

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA ADITIVA Nº 001/99

DE 05 DE MAIO DE 1999.

PROJETO DE LEI Nº245/99

DE 15 DE ABRIL DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de farmácia comunitária e dá outras providências."

Art. 1º) Adiciona inciso IV ao artigo 6º do Projeto de Lei nº245 de 15 de abril de 1999.

.....
"Art. 6º)

I -

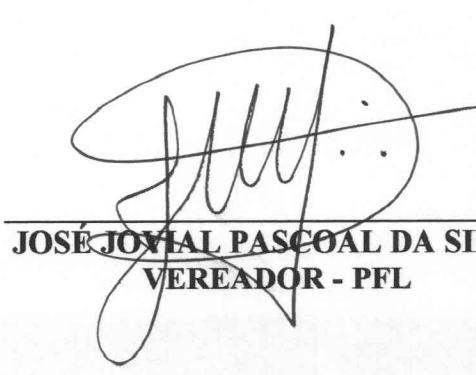
II -

III -

IV - Representantes das Associações de Bairros legalmente Constituídas.

.....

Art. 2º) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.


JOSE JOYVAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N°245/99

DE 15 DE ABRIL DE 1999.

ASSUNTO:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Farmácia Comunitária e dá outras providências".

PARECER E VOTO DA RELATORA N°002/99

Após examinar com atenção o Projeto de Lei acima mencionado, esta Relatora é de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1999.



*Margarida Kunz Drun
Relatora*

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº245/99

DE 15 DE ABRIL DE 1999.

ASSUNTO:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Farmácia Comunitária e dá outras providências".

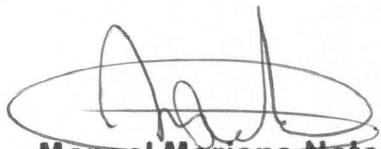
PARECER E VOTO DA COMISSÃO N°002

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum <u>13 VOTOS / 13 VOTOS</u>
Sessão <u>Ordinária</u> Horas: <u>19:00</u>
Em <u>31/05/99</u>

Após feito exame com muita atenção ao Projeto de Lei acima mencionado, somos de parecer favorável.

É nosso parecer.

Salas das Comissões, 10 de maio de 1999.



Manoel Mariano Neto

Presidente



Margarida Kunz Drun

Relatora



Francisca da Conceição Silva dos santos

Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº245/99

DE 15 DE ABRIL DE 1999.

ASSUNTO :

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de farmácia comunitária e dá outras providências”.

Parecer e Voto da Comissão nº010/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Quorum: 13 votos / aprovado.
Sessão: Ordinária Horas: 19:00
Em: 31/05/99

Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, verificamos a sua necessidade, sendo o mesmo viável, portanto somos de parecer pela sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em , 17 de maio de 1999.


LUZIA DINORA VIEIRA
PRESIDENTE


BRAZ RESENDE
RELATOR

MARIO MARCIO DE MORAES
MEMBRO

AO Arquivo Geral;
Suguo o seguinte protocolo:
Ass. em Anchieta, dia 10
de Setembro de 1999.

07/06/99


Rubens José Vettorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

